

Á
Comissão Parlamentar do trabalho e Segurança Social
da Assembleia da República

N/Refª. 062/ 2021-04-14

Assunto: **Envio da APRECIACÃO da União dos Sindicatos de Coimbra**
Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV) Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) - Separata nº 46, DAR, de 18 de Março de 2021-

Exm^{os}. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, em anexo, remetemos a apreciação da USC/CGTP-IN ao Proj Lei 714/XIV/2ª.

Na expectativa de que o mesmo será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

António Moreira, Coordenador

Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV)

Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) -Separata nº 46, DAR, de 18 de Março de 2021-

APRECIACÃO DA União dos Sindicatos de Coimbra

O direito à compensação por despedimento e cessação de contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento ilícito, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária, fraudulenta ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas aceções, tal não impediu os sucessivos governos de alterarem e posteriormente manterem os regimes jurídicos em causa, os quais reduziram as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho por caducidade. O actual governo do PS, a este título, assumindo um discurso crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções neoliberais, não repercute tal atitude em alterações à lei e na eliminação das normas gravosas que integram o código do trabalho.

A par de outras medidas como a revogação do mecanismo de supervigência e caducidade das convenções colectivas, a adesão individual, a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, com a CGTP-IN sempre assumimos, por entre as nossas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, o governo não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PEV vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta central, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidades de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

Coimbra, 14 de Abril de 2021

Pe'l a Direcção Distrital da
USC/CGTP-IN

640 - 2.º ESC
MBR/100
239 851 580
www.cgtp.com / www.usc.org